



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 115/2022, de 08 de dezembro de 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 885/2005, QUE CRIA O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIANO KLEIN, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 885/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - ...

I - ...

II- pagamento de até 70% da despesa individual de cada aluno que frequentar ensino fundamental ou ensino médio de formação técnica, que não são oferecidos em Picada Café; curso profissionalizante reconhecido pelo MEC; ensino superior universitário ou de pós-graduação, desde que inscritos na entidade da organização da sociedade civil de parceria do Município (na forma da Lei nº 13.019/2014); podendo ser exigida a cobrança de taxa anual de inscrição;

III- reembolso de até 70% da despesa individual de cada aluno inscrito na entidade da organização da sociedade civil de parceria do Município (na forma da Lei nº 13.019/2014), mediante comprovação de matrícula em cursos técnicos e/ou universitários, desde que haja indisponibilidade de oferta de linhas de transportes em dias e horários específicos para o mesmo, como segue:

a) deslocamento (prefeitura-instituição de ensino; ou instituição de ensino-prefeitura), será pago 70% do valor do Km rodado, de acordo com regulamentação que será realizada por Decreto.”

Art. 2º- Esta LEI entra em vigor em **1º de janeiro de 2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 08 de dezembro de 2022.

LUCIANO KLEIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 115/2022

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 115/2022, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 885/2005.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o município a promover o pagamento de 70% da despesa individual de cada aluno inscrito na OSC parceira do Município, usuário do transporte disponibilizado pela entidade e reembolso de 70% da despesa individual dos alunos, onde é inviável a oferta de transporte até a instituição de ensino, nos termos dos incisos II e III do Art. 3º do presente Projeto de Lei, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Cabe salientar que, atualmente, o Município paga 60% da despesa individual de cada aluno, sendo que com a modificação proposta, passará a arcar com 70% da despesa individual, incentivando, assim, que mais alunos busquem capacitação e formação profissional, situação que trará evidentes benefícios a comunidade Cafeense.

Para a adequação da Lei Municipal solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO KLEIN
Prefeito Municipal